



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

**LEI Nº 2.751, DE 20 DE MARÇO DE 2.013.**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA,**  
Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências**".

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do município destinado à Divisão Municipal de Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura do município, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

**I** - Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

**II** - a manutenção de grupos artísticos;

**III** - a manutenção, a reforma e ampliação de espaços culturais;

**IV** - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais no município;

**V** - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

**VI** - projetos de produção de bens culturais.

**Parágrafo Único.** Entende-se por projetos de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artística cultural.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Art. 2°** - Constituem receitas do Fundo:

**I** - repasses do Governo Federal;

**II** - repasses do Governo Estadual;

**III** - repasses do Poder Público do Município

**IV** - receitas provenientes de ações do município;

**V** - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

**VI** - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura;

**VII** - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1° - No caso das receitas provenientes do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2° - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do dirigente da Divisão Municipal de Cultura.

§ 3° - O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo Municipal de Cultura será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

**Art. 3°** - O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Divisão Municipal de Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado.

**Parágrafo Único.** A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa da Divisão Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Art. 4º** - A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

**I** - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Cultura;

**II** - indutora, via lançamento de editais.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado, mediante prestação de contas.

**Art. 6º** - Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Divisão Municipal de Cultura, que manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§ 1º - Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

**Art. 7º** - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.



**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
**Assessora de Planejamento Administrativo**